

**REGIMENTO INTERNO DA
Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Unidade EMBRAPII UFSCar - Materiais, está localizada no Campus São Carlos da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). A sua criação no Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) foi homologada pelo Ato Administrativo CCET Nº 42, de 29 de julho de 2020, e o seu credenciamento foi formalizado pelo Termo de Cooperação Nº 09/2020 entre a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII e a UFSCAR celebrado em 17 de julho de 2020. A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais é vinculada ao CCET na UFSCar.

Art. 2º A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, obedecerá ao que dispõem o Estatuto e o Regimento da UFSCar, bem como ao disposto no Regimento do CCET.

Art. 3º A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais tem como objetivos permanentes:

I – Realizar atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento nas áreas de Materiais Funcionais; Materiais em processos e produtos sustentáveis; Materiais e Processos Avançados, em parceria com o setor industrial, de forma alinhada às ações de credenciamento e operação da EMBRAPII;

II – Prospectar e buscar sistematicamente novos parceiros para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentro do modelo e objetivos propostos pela EMBRAPII;

III – Explorar os potenciais dos pesquisadores de forma integrada, por meio de metodologias definidas, visando maximizar o seu funcionamento no tocante a projetos alinhados com os objetivos da EMBRAPII;

IV – Atuar na formação de mão de obra qualificada, mediante o envolvimento de discentes de graduação e pós-graduação da UFSCar, em todas as áreas de conhecimento;

V – Visar seu crescimento e desenvolvimento sustentável como Unidade do CCET.

Art. 4º Para atender a seus objetivos permanentes, cabe à Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais:

I – Estruturar e executar projetos em parceria com empresas;

II – Definir modelo de prospecção de projetos e regras que permitam a participação, de forma integrada, dos pesquisadores do CCET;

III – interagir diretamente com a Administração do CCET, tanto para atender às suas necessidades, quanto para atender às demandas do Centro.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da Unidade EMBRAPII UFSCar é composta de:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria;
- IV – Coordenação de Projetos;
- V – Assessoria da Coordenação Geral de Projetos

SEÇÃO I
Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão deliberativo superior da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, assim constituído:

- I – Diretor do CCET, como seu Presidente, na qualidade de membro nato;
- II – Vice-Diretor do CCET, que exercerá a Presidência, nas faltas e impedimentos do Diretor do CCET;
- III – Chefes dos Departamentos envolvidos com projetos na Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais;
- IV – Representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar;
- V – Representante externo à UFSCar.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Dar posse aos demais membros do Conselho;
- II - Deliberar sobre matéria prevista no Art. 4º deste Regimento;
- III – Deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados à Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, para exercer atividades de assessoria junto à Diretoria Executiva da Unidade;
- IV – Constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas relacionadas com assuntos de inovação, éticos e administrativos de interesse da Unidade;
- V - Apreciar e aprovar o relatório apresentado pela Coordenação de cada projeto em execução;

VI – Encaminhar anualmente, para o Conselho de Centro (CoC) do CCET, o relatório de execução orçamentária;

VII – Definir os percentuais oriundos de cada projeto que serão direcionados para a manutenção das atividades da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, conforme regras vigentes da EMBRAPII.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais.

Art. 10.º A Diretoria Executiva será composta de um Diretor e de um Vice-Diretor.

§ 1º Poderão participar da Diretoria Executiva, docentes do CCET.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo em reunião específica para tal fim.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I – Realizar a coordenação geral de planejamento e negócios;

II – Representar os interesses da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Diretor do CCET, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

III – prestar informações à Diretoria do CCET sobre as atividades da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais;

IV – Executar as deliberações do Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais;

V – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais e gerir a execução dos recursos que forem repassados.

VI – Representar a Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais perante a EMBRAPII e demais órgãos.

VII – Responsabilizar-se pelo controle de prazos e demandas e agenda/interação com a EMBRAPII e outras instituições parceiras

Seção III Da Secretaria

Art. 12º A Secretaria será exercida por membros do pessoal técnico administrativo da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, qualificados para a função, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º À Secretaria da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:

- I – Expediente e arquivo corrente;
- II – Administração de pessoal e finanças;
- III – Administração de material;
- IV – Serviços gerais.
- V – Assessoria direta à Diretoria da Unidade.

Seção IV Da Coordenação Geral de Projetos

Art. 14º Compete à Coordenação Geral de Projetos da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais:

I – Indicar, com base no portfólio de competências, os coordenadores para projetos a serem executados, garantindo a uniformidade de acesso a todos os pesquisadores do CCET, que atuem em área compatível com o escopo da Unidade;

II – Coordenar a ação entre os coordenadores de projeto, em prol do sucesso do projeto e transparência de informações;

III – Coordenar a ação dos assessores de gestão da qualidade, de gestão administrativa e de gestão comercial, em prol do sucesso do projeto e transparência de informações;

IV – Garantir que os projetos sigam os processos de gestão de qualidade, gestão administrativa e gestão comercial;

V – Garantir total alinhamento das atividades dos assessores com as ações da Unidade Gestora - Fundação de Apoio Institucional (FAI) da UFSCar;

VI – Fiscalizar as atividades da Unidade Gestora, no tocante à gestão dos projetos;

VII – Prestar informações à Diretoria Executiva sobre o andamento de todos os projetos;

VIII – Realizar acompanhamento da execução do projetos.

§ 1º O Coordenador Geral dos Projetos será indicado pelo Conselho Deliberativo em reunião específica para tal fim.

§ 2º O mandato do Coordenador Geral dos Projetos será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, para mandato consecutivo.

Seção V

Das Assessorias da Coordenação Geral de Projetos

Art. 15. A Coordenação Geral de Projetos será constituída das assessorias de:

I – Gestão Administrativa;

II – Gestão Comercial;

III – Gestão da Qualidade.

Art. 16º A Assessoria de Gestão Administrativa é responsável pela definição de diretrizes e auditoria de gestão financeira, administrativa e contábil de todos os projetos, realizada em conjunto com a equipe de gestão de projetos da Unidade Gestora.

Art. 17º A Assessoria de Gestão Comercial é responsável pela definição de diretrizes e auditoria de gestão comercial, incluindo prospecção, divulgação, vendas e pós-vendas, realizada em conjunto com a equipe comercial da Unidade Gestora.

Art. 18.º A Assessoria de Gestão de Qualidade é responsável pela definição de diretrizes de controle de qualidade de projetos e auditoria de qualidade em projetos, realizada em conjunto com a equipe de projetos da Unidade Gestora.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º A execução de um projeto, no âmbito da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, começará após aprovação do Conselho Deliberativo, com a tramitação de uma atividade de extensão que se enquadra nos objetivos da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais e cessará com o término do mesmo.

§ 1º Cada projeto ou contrato de prestação de serviços terá um Coordenador, doravante designado de Coordenador de Projeto;

§ 2º O Conselho Deliberativo deliberará sobre a Coordenação de cada projeto, levando em consideração a participação dos docentes e pesquisadores envolvidos no mesmo.

Art. 20º São funções e encargos do Coordenador de Projeto:

I – Garantir a execução do projeto perante o órgão financiador e o CCET; **II** – Indicar docentes da Universidade interessados em compor a equipe; **III** – Elaborar os relatórios técnicos;

IV – Indicar técnicos e elementos de apoio a serem contratados pelo Interveniente Financeiro dos Projetos, a fim de completarem a equipe;

V – Proceder à designação de tarefas dos membros da equipe em consonância com o cronograma de atividades;

Parágrafo único. Quando se tratar de integrantes do corpo docente da Universidade, o Coordenador de Projeto será responsável somente pela designação de suas tarefas no âmbito do projeto.

Art. 21º Poderão ser criadas representações da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais em outras localidades do Estado ou do País, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

Art. 22º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CoC-CCET, ouvido o Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais.

Art. 23º Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo Conselho Deliberativo, é vedada a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços, e o aporte de recursos para financiamento de projetos de:

I – Pesquisadores credenciados da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II – Pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior tenham participações societárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CoC-CCET, ouvindo o Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais.